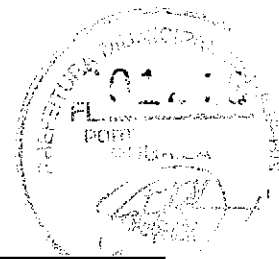


Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: [gabinete@itaja.m.gov.br](mailto:gabinete@itaja.m.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

### AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010108/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a realização da 2ª etapa da reforma da Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa no município de Itajá/RN.

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n. 314/2023 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº. **010108/2023**, cujo certame se deu às 09:00h do dia 08/09/2023, que após análise da proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA PROEL LTDA**, CNPJ: **26.040.127/0001-28**, habilitada no presente certame, foi constatado que a mesma não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta bem como o BDI, cujo o detalhamento do mesmo é requisito obrigatório da proposta, devendo observar, no que couber, a composição mínima indicada no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, sob pena de desclassificação da proposta:

**“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:**

***I – taxa de rateio da administração central;***

***II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;***

***III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e***

***IV – taxa de lucro”.***

**Desse modo** a empresa **Construtora Proel Ltda** foi declarada **DECLASSIFICADA** em decorrência do julgamento da fase de proposta da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h do dia 11/10/2023. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “b”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>. Caso não haja interposição de recurso no prazo supra, o processo será encaminhado para a secretaria responsável para que a mesma manifeste-se sobre a revogação do procedimento licitatório ou sua republicação.

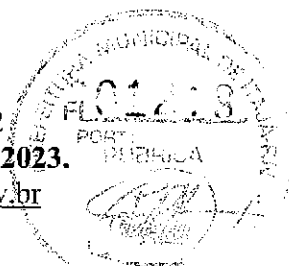
Itajá/RN, 11 de outubro de 2023.

**Newton Carlos Lopes Alves**  
**PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN**



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2268 – Itajá/RN, 13 de outubro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

**EM BRANCO**

**PORTARIAS E DECRETOS**

**EM BRANCO**

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010108/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a realização da 2ª etapa da reforma da Unidade Integrada Maria Carmelita Pessoa no município de Itajá/RN.

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n. 314/2023 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº. 010108/2023, cujo certame se deu às 09:00h do dia 08/09/2023, que após análise da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, habilitada no presente certame, foi constatado que a mesma não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta bem como o BDI, cujo o detalhamento do mesmo é requisito obrigatório da proposta, devendo observar, no que couber, a composição mínima indicada no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, sob pena de desclassificação da proposta:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I – taxa de rateio da administração central;
- II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
- III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV – taxa de lucro”.

Desse modo a empresa Construtora Proel Ltda foi declarada DESCLASSIFICADA em decorrência do julgamento da fase de proposta da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h do dia 11/10/2023. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “b”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos Interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>. Caso não haja interposição de recurso no prazo supra, o processo será encaminhado para a secretaria responsável para que a mesma manifeste-se sobre a revogação do procedimento licitatório ou sua republicação.

Itajá/RN, 11 de outubro de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**